



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

N.º 048/2026

Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, o despacho n.º 602-VHVF/2025, de 16 de setembro:

“AUTO DE EMBARGO DE OBRAS Nº 209/2025”

Ao(s) doze dia(s) do mês de março de 2025, na artéria sem toponímia designada Rua B, parcela de terreno com n.º 16, Quinta das Lagoas, Corroios, Coordenadas Geográficas 38.62826;-9.14389, deste Município, onde eu, Hugo Ricardo Regala, categoria Técnico Superior, ao serviço desta Câmara Municipal, em cumprimento do despacho (2) n.º 598-VHVF de 15/09/2025, proferido pelo Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal desta Câmara Municipal, Sr. Henrique Viçoso Freire, procedi ao embargo (3) total das obras de reabilitação de uma construção que não possui licença de utilização e que se encontra implantada e inserida no processo de loteamento 09/M/01 da AUGI C20 – Quinta das Lagoas que (4) Marcos Leonardo de Freitas Hoppe, NIF: 292 921 390 a ser notificado na morada Av. 25 de Abril, 39 B, 1ª A, 2800-303 Almada, estava levando a efeito, em área não abrangida por operação de loteamento – sem título para o efeito (Licença de Construção), violando o disposto na sub alínea ii), alínea b), n.º 2, artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na sua redacção atual, o qual estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, adiante designado por RJUE.

No dia 12/09/2025, pelas 14h40m, no exercício das minhas funções, desloquei-me ao local indicado, conjuntamente com a testemunha, André Neves, engenheiro civil, para a elaboração de uma inspeção técnica.

Os trabalhos apresentam-se em execução de acordo com o registo fotográfico em anexo:

- estão a ser executadas obras de reabilitação no interior de uma construção edificada, ao nível de redes de águas e de eletricidade e de vãos de portas e janelas quer das fachadas, quer do interior.
- a construção não possui cobertura, a mesma foi apeada, conforme se verificam nas fotografias em anexo;

A construção não possui licença de utilização.

Em cumprimento do Despacho n.º 598-VHVF de 14/09/2025, proferido pelo Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal desta Câmara Municipal, Sr. Henrique Viçoso Freire, procedi ao embargo total das obras, por estas se encontrarem em execução.

Mais se consigna que a suspensão dos trabalhos e o embargo das obras foram notificados na pessoa de Vítor Banza André com morada na Av. 25 de Abril, 39 B, 1ª A, 2800-303 Almada, na qualidade de (7) advogado do proprietário e promotor

O notificado ficou ciente que o embargo foi decretado com a suspensão total dos trabalhos relativos às obras de construção, porque se comprovou que se encontrava a executar a obra sem tivesse a necessária Licença Municipal e respetivo título para o efeito, em cumprimento do disposto no artigo 102.º-B, n.º 1, alínea a) e do n.º Auto de Embargo

1 do artigo 103.º do RJUE. O notificado foi também advertido que as obras, a partir da presente data, ficam suspensas e só poderão ser reiniciadas após a emissão da Licença Municipal e pagamento das taxas devidas à operação urbanística, que o desrespeito do embargo fá-lo-á incorrer na prática de contra-



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

ordenação, punível com a coima graduada entre € 1 500 até ao máximo de € 200 000, no caso de pessoa singular, conforme resulta do disposto no art.º 98º, n.º 1 alínea h) e n.º 5, todos do RJUE.

Ficou o notificado ainda ciente que, o desrespeito da presente ordem administrativa fá-lo-á incorrer na prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo art.º 348º, do Código Penal, por força do disposto no art.º 100.º, n.º 1, do RJUE. O incumprimento da ordem de embargo, para além da responsabilidade criminal que ao caso couber, implica a interdição de qualquer fornecimento de energia elétrica, gás e água à obra embargada, sendo que a ordem de embargo poderá ser executada coercivamente pelos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização que poderão proceder à selagem do estaleiro de obra e respetivos equipamentos, nos termos dos artigos 102.º-B, 103.º e 107.º, todos do RJUE.

Nos termos do n.º 2, do art.º 104.º, do RJUE, a presente ordem de embargo, manter-se-á a por um período de trinta e seis (36) meses. Caducando de imediato, se for proferida decisão que defina a situação jurídica da obra com carácter definitivo, conforme o estabelecido pelo n.º 1, do artigo referido.

Foi testemunha: André Neves, engenheiro civil ao serviço da Câmara Municipal do Seixal.

Para os devidos efeitos e ao abrigo do preceituado nos artigos 102.º-B, 103.º e 104.º, do RJUE, lavrei o presente auto, em duplicado, que vai ser assinado por mim, pelas testemunhas e pelo embargado/notificado ou seu representante, que o subscrevem, ficando o duplicado na posse deste último.

Cumpra-se observando as formalidades legais."

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por cinco dias (úteis) dos dez subsequentes à data do presente.

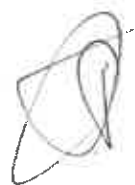
Seixal, 30 de janeiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva.



MUNICÍPIO DO SEIXAL CÂMARA MUNICIPAL



Anexos:

Localização da Obra



Auto de Embargo



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

Alçado Frontal:

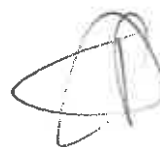


Alçado tardoz:





**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**



Obras no Interior:





MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL



Aviso/Postal Deixado com trabalhadores para comparecer na Edilidade

